

BOLETIM INTERNO Nº 106/2024

Publicado em 06 de Novembro de 2024



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASS

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS – CEAS

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 669 DE 30/10/2024

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 245ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 30 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB nº 01/2013;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CIB/PE nº 08, de 23 DE FEVEREIRO de 2024, em seu art. 1º, Parágrafo Único, com previsão de que serão considerados elegíveis os Serviços Especializados de Abordagem Social – SEAS com equipe exclusiva, cujos órgãos gestores oficiarem a Secretaria Executiva de Assistência Social informando a existência do serviço e comprovando seu funcionamento bem como a exclusividade da equipe, e

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2024.

RESOLVE:

1) Aprovar por unanimidade a Resolução CIB nº 38, de 17 de outubro de 2024, que pactua a oferta de cofinanciamento para 02 (dois) Municípios: Vitória de Santo Antão e Palmares, que comprovaram a execução dos Serviços Especializados de Abordagem Social – SEAS, com equipes exclusivas elegíveis para o recebimento

do cofinanciamento, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para cada município, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

2) O repasse dos recursos de que trata essa resolução, fica consignado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS;

3) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 670 DE 30/10/2024

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 245ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada dia no dia 30 de outubro de 2024:

RESOLVE:

1) Aprovar, com uma abstenção, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE.

2) Revogar a Resolução CEAS/PE nº 137, de 04 de maio de 2007.

3) Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

ANEXO I

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PE

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE criado pela Lei nº 11.271, de 8 de novembro de 1995, vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, no Estado de Pernambuco, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE:

I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

II - convocar a Conferência Estadual de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar:

a) a Política Estadual de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

b) o Plano Estadual de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

c) o Plano de Capacitação e Educação Permanente, elaborado pelo órgão gestor;

d) o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objeto de cofinanciamento;

e) a prestação de contas, apresentadas trimestralmente e de forma consolidada anualmente, dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS;

f) as informações da Secretaria responsável pela Política de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais de informação, referente ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas e

g) os dados e informações inseridas pela Secretaria responsável pela Política de Assistência Social, de unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema estadual de assistência social.

IV - acompanhar:

a) avaliar e fiscalizar a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família;

b) avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

c) a gestão e execução dos recursos aos Índices de Gestão Descentralizada – IGD e

d) o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS.

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

- VI - alimentar os sistemas de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- VII - zelar:
- a) pela efetivação do SUAS no Estado de Pernambuco e
 - b) pela efetivação da participação da população na formulação da Política de Assistência Social e no controle da implementação;
- VIII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do Estado;
- IX - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, quando couber a concessão ao Estado;
- X - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos dos Índices de Gestão Descentraliza - IGD, destinados às atividades de apoio técnico e operacional do CEAS/PE;
- XI - participar da elaboração da proposta orçamentária no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios, quanto dos oriundos da União, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
- XII - orientar e acompanhar a execução financeira do FEAS;
- XIII - emitir resolução referente às suas deliberações;
- XIV - divulgar, no Diário Oficial do Estado, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões, na forma de resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FEAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento às denúncias;
- XVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direito, além dos conselhos estaduais de assistência social, especialmente no Fórum dos Conselhos Estaduais de Assistência Social - FONACEAS;
- XVII - registrar, em ata, as reuniões e publicitar seus atos em meios oficiais do Estado;
- XVIII - instituir comissões e convidar especialistas, sempre que se fizerem necessários, por deliberação do Plenário;
- XIX - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FEAS, executados, direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
- XX - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Estado;
- XXI - assessorar os conselhos municipais de assistência social na aplicação das normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS para a inscrição de entidades privadas prestadoras de serviço, programa ou projeto de assistência social e
- XXII - propor ao CNAS o cancelamento do registro de entidade ou organização de assistência social que incorra em irregularidade na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco CEAS/PE é composto por 18 (dezoito) membros, e respectivo/as suplentes, designados pelo Secretário responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social do Estado, através de portaria, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, sendo:

I - 9 (nove) representantes governamentais e

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários;

b) 3 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social e

c) 3 (três) representantes dos trabalhadores da Assistência Social.

§1º Para fins de Representação da Sociedade Civil, consideram-se:

I - a representação dos usuário/as nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS ocorrerá por meio de usuário/as integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designado/as, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuário/as da Política de Assistência Social. (Art. 3º da Resolução CNAS nº 99/23 – Vide § 2º, do Art. 4º);

II - consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiário/as abrangido/as por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Art. 3º da Lei nº 8742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11);

III - consideram-se como legítimas todas as formas de organização de trabalhador/as do setor como associações de trabalhador/as, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhador/as, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS. (Art. 1º da Resolução CNAS Nº06/2015).

§2º Na ausência de representantes do segmento de entidades no ente federativo as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuário/as e de trabalhador/as, a partir da realização de eleição complementar.

§3º O Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco deverá garantir na composição do segmento governamental a participação de um/a representante do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/PE.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu/sua Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 5º O órgão responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social viabilizará as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do CEAS/PE.

Art. 6º A função de conselheiro/a será considerada serviço de interesse e relevância pública não sendo remunerada, sendo necessário o ressarcimento das despesas imprescindíveis para o seu exercício, através de diárias e ajuda de custo, para transporte, alimentação e hospedagem, inclusive durante as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEAS/PE, sempre que houver deslocamento ou longa permanência.

Art. 7º O mandato de cada Entidade Conselheira da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Único. Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo. as entidades representativas de que trata o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, os quais poderão ser reconduzidos por mais de uma vez.

Art. 8º O/as representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleito/as em fórum especialmente convocado para este fim, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado e/ou jornal de grande circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público Estadual.

Art. 9º As entidades eleitas indicarão o/as conselheiro/as titulares e suplentes, respeitando a representatividade da pessoa no segmento a qual fora eleita/o.

Art. 10 O/as representantes dos órgãos e entidades eleitas, bem como seus suplentes, serão indicado/as ao órgão da administração pública estadual responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social e designados pelo Secretário responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social do Estado, através de portaria, em conformidade com a Lei nº 18.607, de 27 de junho de 2024.

Art. 11 Os representantes governamentais do Conselho Estadual de Assistência Social devem representar setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, prioritariamente:

I - Assistência Social;

II - Saúde;

III - Educação e Esportes;

IV - Fazenda;

V - Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;

VI - Turismo e Lazer;

VII - Justiça e Direitos Humanos e Prevenção a Violência.

VIII - Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca;

IX - Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social de Pernambuco/PE – COEGEMAS.

Art. 12 O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do CEAS.

Art. 13 O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse do/as conselheiro/as, conforme publicado em Diário Oficial do Estado e/ou jornal de grande circulação.

Art. 14 O CEAS/PE será presidido por um de seu/as integrantes, eleito/a dentre seus membros titulares, por maioria absoluta em votação secreta para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

Art. 15 Deve-se observar, em cada mandato, a alternância entre representantes da sociedade civil e do governo na Presidência e Vice-Presidência do CEAS.

Art. 16 Caberá a/o Presidente, além do voto de Conselheiro/a, o de desempate.

Art. 17 Será substituído pelo órgão governamental ou pelas respectivas entidades da sociedade civil representadas, o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, com justificativa por escrito ao Conselho e aprovada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia de mandato por parte de entidade da Sociedade Civil, o Plenário do CEAS/PE “pró-tempore” sobre a substituição da mesma, até que sejam convocadas e realizadas eleições, na forma da Lei.

Art. 18 O Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco contará com comissões permanentes e provisórias, compostas por conselheiros titulares e suplentes, cujas competências estão estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único. As comissões permanentes e provisórias contarão com a participação, a convite do CEAS/PE, de representantes das Instituições de Ensino Superior – IES e Núcleos de Educação Permanente.

Art. 19 Deverá ser emitida certificação no final dos mandatos para o/as conselheiro/as que cumprirem suas funções reconhecidas pelo colegiado, assinado pela Presidência do Conselho e Secretaria responsável pela Política de Assistência Social.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20 O Conselho Estadual de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Comissões;
- V – Secretaria Executiva.

Art. 21 O plenário, formado pelo conjunto do/as conselheiro/as eleito/as, é o órgão máximo de deliberação colegiada do CEAS/PE, configurado pela reunião Ordinária ou Extraordinária do/as seus membros.

Art. 22 O CEAS/PE contará com uma Secretaria Executiva, que será designada por portaria do Secretário de Estado responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social.

§1º A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa de no mínimo, 09 profissionais, constituída por servidor/as ou profissionais de reconhecida experiência na área, de nível superior, indicados pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE.

§2º A Secretaria Executiva do CEAS/PE será ocupada por servidor ou profissional de reconhecida experiência na área, de nível superior, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho.

§3º Poderão ter exercício na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social, servidores do Estado, da Administração direta ou indireta, ou postos à disposição do Governo Estadual pela União, Estado ou Município, além de profissionais especialmente convidados para tal fim.

Art. 23 A representação do CEAS/PE será exercida por seu/sua Presidente, na sua ausência ou impedimento pelo/a Vice-Presidente ou por Conselheiro/a expressamente designado, pelo pleno, para tal fim.

Art. 24 Quando houver vacância no cargo de presidente, o/a vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 São atribuições do Plenário do CEAS/PE:

- I – deliberar sobre assuntos de suas competências conforme previsto no capítulo II, art. 2º, incisos de I a XXII deste Regimento;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CEAS;

III – convocar a Conferência Estadual de Assistência Social de Pernambuco;

IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competência, sua composição, e prazo de duração;

V – eleger o/a Presidente e Vice-Presidente escolhendo-os dentre seus membros titulares;

VI – apreciar e referendar o nome do/a Secretário/a Executivo/a;

§1º O Plenário será presidido pelo/a Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco, que em falta deste deverá ser substituído/a pelo/a Vice-Presidente, e nos seus impedimentos, e na ausência de ambos, por um dos seus conselheiro/as, indicados pelo Plenário.

§2º O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com dois terços, de seus membros, em primeira chamada, maioria absoluta, cinquenta por cento mais um em segunda chamada, realizada após 15 (quinze) minutos, e com qualquer quórum em terceira chamada a realizar-se 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

§3º Quando se tratar de matérias relacionadas com a convocação extraordinária da Conferência Estadual de Assistência Social, eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho e mudança do Regimento Interno o quórum mínimo de votação será de dois terços de seus membros.

§4º A participação do/a conselheiro/a suplente será considerada obrigatória diante da ausência do titular, que poderá participar em todas as reuniões e atividades conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto neste último caso.

§5º O/a Conselheiro/a Suplente será automaticamente chamado/a a exercer o voto, quando da ausência ou impedimento do respectivo titular.

§6º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

§7º Os votos divergentes poderão ser expressos na hora da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§8º As reuniões serão abertas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 26 As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 27 Os Trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – verificação de presença de quórum;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – aprovação da ordem do dia;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias;

V – comunicações breves;

VI – encerramento.

Parágrafo único. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente dará palavra a/o relator/a, que apresentará seu parecer/ posicionamento;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão com tempo determinado no Plenário;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 28 A Ordem do Dia, organizada pela/o Secretaria/o Executiva/o, será comunicada previamente a todos o/as conselheiro/as com antecedência mínima de cinco dias, inclusive com documentos necessários para análise do/as conselheiro/as como subsídios e minutas do que for liberado.

Art. 29 A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente e secretária/o executiva/o do CEAS/PE e arquivada.

Art. 30 A/o Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social compete:

I – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto como conselheiro, e em caso de necessidade desempatar após a segunda discussão e terceira votação;

III – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

IV – Convocar regularmente as conferências estaduais Ordinárias e Extraordinárias de Assistência Social, em Diário Oficial do Estado, após deliberação do Plenário.

Art. 31 A/o Vice-Presidente compete:

I – auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

III – substituir o/a Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 32 A/os membros do Conselho de Assistência Social de Pernambuco compete:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho;

II – cumprir as normas previstas na Lei nº 8.742/1993, na Lei nº 17.556/2021 e neste Regimento;

III – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

IV – requerer votação de matéria em regime de urgência;

V – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

VI – Participar de no mínimo 1 (uma) Comissão permanente do CEAS;

VII - fornecer à secretaria executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso;

VIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 33 As Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, terão caráter permanente ou provisório, sendo compostas por conselheiro/as titulares, suplentes e/ou profissionais especialmente convidados para tal fim, preservando composição paritária.

Art. 34 São Comissões permanentes do CEAS:

I - Comissão de Normatização e Fiscalização;

II - Comissão de Articulação e Política;

III – Comissão de Planejamento e Finanças;

IV – Comissão de Acompanhamento aos benefícios socioassistenciais e transferência de renda;

V – Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social;

VI – Comissão de Educação Permanente.

§1º São atribuições da Comissão de Normatização e Fiscalização:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CEAS/PE.

II – Propor diretrizes e emitir pareceres referentes aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

III – Propor normas para regular as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada na área da assistência social;

IV – Propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;

V – Propor diretrizes, avaliar e emitir pareceres sobre a gestão, os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, termos de referência, relatórios e demais ações da área de assistência social;

VI – Acompanhar a implantação e implementação das resoluções do CEAS/PE;

VII – Acompanhar a execução da Política Estadual de Assistência Social, bem como dos planos plurianuais, em conjunto com outras comissões do CEAS/PE;

VIII - Subsidiar a Comissão Organizadora da Conferência Estadual no que diz respeito ao Regimento Interno e Regulamento da mesma;

IX – Acatar e apurar denúncias;

X – Fiscalizar as ações, programas, projetos e serviços da assistência social, com vistas a efetivação do sistema descentralizado e participativo do SUAS;

XI – Analisar e propor parecer sobre o Plano Estadual de Assistência Social;

XII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da administração Direta e Indireta a ser encaminhada pelo Órgão Gestor da Política Estadual de Assistência Social;

XIII – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, definindo políticas de aplicação de recursos;

XIV – Acompanhar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

§2º São atribuições da Comissão de Articulação e Política:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CEAS/PE;

II – Articular com outros conselhos setoriais e de direitos;

III – Articular com outros Conselhos Estaduais de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social;

IV – Articular com a Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

V – Organizar eventos, seminários, grupos de trabalho e estudo;

VI – Propor estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento sobre temas pertinentes da política de assistência social.

VII – Acompanhar os resultados de estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento;

VIII – Divulgar ações do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco;

IX – Divulgar as ações do CEAS/PE nas redes sociais e nos canais digitais disponíveis;

X – Promover a difusão de informações sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XI – Realizar interface com outras comissões ou Grupo de Trabalho do CEAS/PE;

XII – Organizar e participar de capacitação no âmbito da política de Assistência Social.

§3º São atribuições da Comissão de Planejamento e Finanças:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CEAS/PE;

II – Avaliar a Política de Assistência Social e seu financiamento;

III – Analisar e apresentar pareceres à proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ou Secretaria afim;

IV – Analisar e propor diretrizes aos programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, definindo políticas de aplicação dos recursos;

V – Analisar e propor ao Pleno critérios de transferência de recursos para os municípios considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil, concentração de renda e outros indicadores definidos pelo conselho, além de sugerir procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social;

VI – Analisar e propor ao Pleno critérios para destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

VII – Acompanhar a gestão dos recursos, e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII – Estabelecer interfaces com outras comissões ou grupos de trabalho do CEAS.

§4º São atribuições da Comissão de Acompanhamento aos benefícios socioassistenciais e transferência de renda:

I – Assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim.

Parágrafo Único. Recomenda-se que a Comissão de que trata o art. 34, Inciso IV deste Regimento tenha composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil e que integrem representantes das secretarias de educação e de saúde, bem como de usuário/as, beneficiário/as dos benefícios socioassistenciais e de transferência de renda.

§5º São atribuições da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social:

I – Dar apoio à estruturação ou reestruturação dos CMAS em conjunto com a Comissão de Articulação e Política.

a) Propor minutas de resolução, para apreciação do Plenário, relacionadas ao acompanhamento aos conselhos de assistência social;

b) Planejar e articular as reuniões descentralizadas, a serem apreciadas pelo Plenário;

c) Fomentar e incentivar a estruturação e o aperfeiçoamento dos conselhos de assistência social para o cumprimento de suas finalidades;

d) Articular e estimular a criação de fóruns estaduais de conselhos municipais;

e) Orientar os conselhos de assistência social acerca do papel do controle social na apreciação das contas dos fundos de assistência social e no acompanhamento da implementação dos instrumentos de planejamento de assistência social;

f) Identificar e divulgar experiências exitosas de atuação conjunta e coordenada de conselhos setoriais com os conselhos de assistência social;

g) Debater e fazer proposições para implementação das principais prioridades do CEAS/PE em relação ao acompanhamento aos conselhos de assistência social.

§6º São atribuições da Comissão de Educação Permanente:

I - Apoiar a Escola de Formação dos Trabalhadores do SUAS de Pernambuco – ESFOSUAS/PE;

II - Apoiar a tomada de decisão sobre o Programa CapacitaSUAS;

III - Avaliar os cursos para aprimorá-los;

IV - Acompanhar e colaborar com as discussões do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco – NEEP/PE e

V - Participar do debate sobre parcerias com instituições de ensino, sociedade civil, escolas de governo e entidades privadas para Educação Permanente no SUAS.

Art. 35 As Comissões e Grupos de Trabalho terão um/a coordenador/a escolhido dentre seus membros.

§1º A/os coordenador/as das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:

I – solicitar à secretaria executiva do Conselho Estadual de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

II – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

III – apresentar ao Plenário do CEAS/PE as conclusões e resultados alcançados pelas comissões ou grupos de trabalho.

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 36 A Comissão de Ética será composta por 06 (seis) membros, com representação paritária, escolhido/as pela Plenária.

§1º A Comissão de Ética será convocada de acordo com demanda fundamentada e apresentada à presidência ou decisão de dois terços do/as conselheiro/as.

§2º A cada convocação da Comissão de Ética serão designados novo/as membros pela presidência ou decisão de dois terços do/as conselheiro/as.

§3º O Código de Ética, aprovado em resolução específica, disciplinará o funcionamento da Comissão de Ética.

Art. 37 À Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social compete:

I - elaborar as atas de reuniões do CEAS/PE;

II – manter atualizada a documentação do CEAS/PE;

III – expedir correspondência e arquivar documentos;

IV – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, bem como dos demais assuntos de interesse do CEAS/PE;

V – preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial, de todas as decisões proferidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco;

VI – fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Estadual de Assistência Social;

VII – subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações do Presidente ou do Plenário, os Conselhos Municipais;

VIII – sugerir ao Presidente de Conselho propostas para alteração do Regimento Interno;

IX – desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Cabe aos Conselhos propor aos órgãos gestores e acompanhar a tramitação da atualização das suas respectivas leis de criação e promover a atualização de seu regimento interno, nos termos desta Resolução e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A atualização dos regimentos internos dos conselhos de assistência social deve observar o conteúdo mínimo disposto no inciso XVIII do art. 121 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, qual seja:

I – competências do conselho;

II – atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

III – criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

IV – processo eletivo para escolha do presidente e vice-presidente;

V – processo de eleição dos(as) conselheiros(as) representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

VI – definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

VII – direitos e deveres dos(as) conselheiros(as);

VIII – trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros(as) e perda de mandatos;

IX – periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

X – casos de substituição por impedimento ou vacância do(a) conselheiro(a) titular e

XI – procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PE.

Art. 40 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CEAS.

Art. 41 O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-PE fará publicar resolução de aprovação do Regimento Interno.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

DESPACHOS DA GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

O Gerente Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SAS Nº 86, de 14/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/06/2024, RESOLVE:

1. DEFERIR O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, em 06 de Novembro de 2024:

1.1. PROC. 1300000035.004128/2024-91 – IVANILDA MUNIZ DE FARIAS SAMPAIO, matrícula SGP nº 653874/01, DIAS: 60. A partir de 04/11/2024 – DECÊNIO 3º.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE

Gerente Geral de Gestão de Pessoas

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br